



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	1.822-8/2014
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	VALDECIR KEMER
RELATOR ORIGINÁRIO	JOSÉ CARLOS NOVELLI
CONSELHEIRO	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pelo senhor Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, representado por seu advogado Dr. Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565, em face da decisão do e. Tribunal Pleno, Acórdão nº 3.351/2015-TP, publicado no DOC/TCE-MT em 29/9/2015, que julgou regulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2014, com determinações legais e aplicação de multas.

O recorrente interpôs recurso ordinário com o intuito de, no mérito, reformar parcialmente o teor do referido acórdão, a fim de considerar sanados todos os apontamentos especificados, com a consequente exclusão das penalidades aplicadas e das determinações legais, bem como a aplicação do efeito extensível da decisão deste recurso, no que couber, a todos os demais interessados nos autos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

O relator originário deste processo foi o Excelentíssimo Conselheiro José Carlos Novelli.

Em consonância com o artigo 277, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Expediente a fim de ser realizado sorteio eletrônico do recurso, o qual coube à relatoria do e. Conselheiro Antonio Joaquim.

O Conselheiro Antonio Joaquim proferiu então decisão pela admissibilidade do recurso em questão, com base na Lei Complementar nº 269/2007 e na Resolução Normativa nº 14/2007– Regimento Interno deste Tribunal.

A Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, após análise das razões apresentadas pelo recorrente, entendeu que cabe provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o Acórdão nº 3.351/2015-TP.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 7.687/2015, no qual manifestou-se, pelo conhecimento do recurso ordinário, e no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de afastar a aplicação de multa de 11 UPFs/MT e a determinação imposta, ambas quanto à irregularidade EB 02, em razão da apresentação dos documentos cuja ausência ensejou a aplicação das penalidades.

Este é o relatório.